



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 01 de abril de 2015

À Empresa
MINAS CLEANER COMERCIAL EIRELI
CNPJ : 13382634/0001-06
Rua Capim Branco, 148 - B. Vista Alegre
30518-020 - BELO HORIZONTE - MG

Sr^a. Augusta Albuquerque Cerqueira

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.^a, para **advertir e multar** essa empresa quanto ao descumprimento de obrigações assumidas no certame licitatório do pregão 054/2014, Ata de Registro de Preços nº 046/2014, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise da Ata de Registro de Preço nº 046/2014 celebrados com V. S.^a, especificamente no conteúdo da cláusula 20^a, onde verificamos ocorrência da inexecução parcial, quanto ao prazo de entrega das mercadorias, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme comunicação interna nº 037/2014/SEMGE e as ordens de compras nºs 144, 183, 198, 529, 222 e 230, encaminhadas a essa empresa dias 26/11/14, 12/12/14 e 24/02/2015.

Considerando o não apresentação de defesa face à notificação a empresa foi notificada em 02/03/2015, que foi enviado pelo correio e voltou com informação que a empresa mudou, passamos e-mails e também voltaram, colocamos no nosso site e publicamos em jornais em 19/03/2015. A COPECAF após análise achou conveniente dar continuidade ao processo., considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Considerando ainda, que a empresa não manteve a condições de habilitação, porque a mesma mudou de endereço e não providenciaram as devidas alterações, descumprindo o previsto na cláusula 28^a da ARP 046/2014

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 1250/2015, embasado na previsão presente nas cláusulas 32^a e 33^a da ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** em desfavor da empresa MINAS CLEANER EIRELI.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA R\$1.300,22**

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

Ilacir Lelis Tavares
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF